



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

Convênio nº 03.2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CODESP E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTOS, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS
ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO EM ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO
DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS.**

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **CODESP**, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Santos/SP, inscrita no CNPJ MF sob o nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA** e pelo Superintendente da Guarda Portuária **EZIO RICARDO BORGHETTI** e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS**, doravante denominada **CET-SANTOS**, empresa pública constituída através da Lei Municipal nº 1.366, de 13 de dezembro de 1994, com sede à Rangel Pestana nº 100, Vila Mathias, em Santos/SP, inscrita no CNPJ MF sob o nº 00.034.615/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES** e pelo Diretor Administrativo/Financeiro **ADILSON BULO JÚNIOR**, devidamente autorizado por Lei Complementar Municipal nº 299, de 09 de janeiro de 1998, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.200.015/0001-83, com sede à Praça Mauá s/n, Santos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e nos artigos 7º-A e 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva nº 36.2016, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, manifestada na sua 1748ª Reunião Ordinária, realizada em 02/02/2016, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a **DELEGAÇÃO** pela **CET-SANTOS** à **CODESP** das competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, as quais foram conferidas à CET-Santos pela Lei Complementar Municipal nº 299, de 09 de janeiro de 1998, e que serão exercidas pela CODESP por intermédio de sua **GUARDA PORTUÁRIA**, dentro dos limites de áreas do Porto Organizado de Santos, no Município de Santos, assim definidas:

- a) Toda a região inclusa na área formada pela poligonal iniciada na interseção semaforizada da Rua Augusto Scaraboto com a Rua Albert Schwaitzer, as pistas ascendentes/descendentes do Viaduto conhecido popularmente como "Viaduto da Alemoa" e Avenida Eng. Augusto Barata, projetando-se no sentido Alemoa - Praça Almirante Gago Coutinho, delimitado no lado esquerdo pelo contorno da margem direita do canal de navegação até o atracadouro das Balsas Santos - Guarujá e, do lado direito:
- b) Trecho 1: Pelo alinhamento longitudinal dos lotes da Avenida Augusto Barata e Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire até a projeção da Rua São Bento;
- c) Trecho 2: A partir da Rua São Bento desde o canteiro divisor de fluxos de mesmo sentido (inclusive) entre a Avenida Eng. Antônio Alves Freire/Rua Antônio Prado e a Rua Tuiuti até encontrar-se com o alinhamento do edifício da Justiça Federal situado logo após a Praça Barão do Rio Branco;
- d) Trecho 3: A partir da interseção da Praça Barão do Rio Branco com o alinhamento do edifício da Justiça Federal até o início da subida do Viaduto sobre a Rua João Pessoa, limitado pelo alinhamento dos lotes particulares da Praça da República/Rua Antônio Prado/Rua Xavier da Silveira;
- e) Trecho 4: A partir da rampa de subida do viaduto sobre a Rua João Pessoa (Incluindo as pistas sobre o mesmo e a interseção semaforizada sob esta obra de arte) prolongando-se por todo o muro ou canteiro situado ao longo do lado direito da Avenida Perimetral da margem direita e finda na interseção (exclusive) desta com a Praça Guilherme Aralhe e a Avenida Governador Mário Covas;
- f) Trecho 5: A partir da interseção (exclusive) da Praça Guilherme Aralhe e a Avenida Governador Mário Covas até a Praça Almirante Gago Coutinho (exclusive), a limítrofe é a partir da valeta de escoamento de águas pluviais paralela ao eixo da Avenida Governador Mário Covas (conhecida por Faixa Dinâmica).



Parágrafo Primeiro - A poligonal supracitada (Anexo I) inclui todas as vias existentes e futuras, adjacentes, paralelas, transversais e obras de arte abertas à circulação de veículos e pessoas.

Parágrafo Segundo - Para atendimento aos preceitos legais e ao exercício das atribuições de gestão, controle e fiscalização de trânsito na região mencionada, a **CET- SANTOS** habilitará individualmente cada integrante da **GUARDA PORTUÁRIA** indicado pela **CODESP**, através da Superintendência da Guarda Portuária, para o exercício dessas funções, após treinamentos necessários, os quais serão ministrados pela própria CET-Santos nas instalações da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP.

Parágrafo Terceiro - Com vistas à habilitação mencionada no parágrafo anterior, somente poderão ser indicados pela **CODESP** para que sejam submetidos aos treinamentos, integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS** que tenham sido admitidos em tal corporação mediante concurso público e que sejam designados para compor o agrupamento especializado de trânsito.

CLAUSULA SEGUNDA **Das Competências Delegadas**

Para execução deste ajuste a **CET-SANTOS** delega à **CODESP**, por meio de integrante da **GUARDA PORTUÁRIA**, habilitado conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, dentro dos limites indicados na Cláusula Primeira, o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar infratores;
- V - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Parágrafo Único - A **CET-SANTOS** pode, no exercício da Autoridade de Trânsito Municipal que a lei lhe confere, realizar operações de trânsito de forma

conjunta com a **GUARDA PORTUÁRIA**, dentro dos limites da poligonal definida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Competências da CET-Santos**

Compete à CET-Santos:

- I - promover cursos de capacitação dos guardas portuários, expressamente indicados pela CODESP/GUARDA PORTUÁRIA, previamente a seu credenciamento, os quais serão ministrados nas dependências da **CODESP**;
- II - credenciar individualmente cada guarda portuário que tenha obtido a nota mínima de aproveitamento nos cursos de capacitação;
- III - fornecer à **CODESP** os talonários de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e de Comprovante de Recolhimento de Veículo (CRV), mediante solicitação escrita, indicando a quantidade de talonários requisitada, bem como o responsável pelo recebimento;
- IV - analisar e aprovar os projetos de sinalização viária propostos pela **CODESP**;
- V - apresentar projetos de sinalização viária, relacionados à segurança do trânsito, para implantação e/ou revitalização à **CODESP**;
- VI - apresentar projetos de sinalização viária, excetuados aqueles previstos no inciso anterior, para estudos de viabilidade de implantação e/ou revitalização à **CODESP**.

CLÁUSULA QUARTA **Das Competências da CODESP**

Compete à CODESP:

- I - indicar os guardas portuários a serem treinados e credenciados pela CET-Santos para a realização das atividades de fiscalização e operação do trânsito na área de abrangência deste Convênio;
- II - controlar o recebimento e a distribuição de talonários de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e de Comprovante de Recolhimento de Veículo (CRV) ao efetivo devidamente credenciado;
- III - submeter à **CET-Santos** os projetos de sinalização viária para aprovação;
- IV - promover e arcar com todos os custos de implantação dos projetos de sinalização viária aprovados pela **CET-Santos**, bem como aqueles apresentados pela **CET-Santos**, seja de implantação ou revitalização, relacionados à segurança do trânsito, em conformidade com cronograma de execução previamente acordado entre as partes;
- V - promover e arcar com todos os custos de implantação dos projetos de sinalização viária aprovados pela **CET-Santos**, bem como aqueles

apresentados pela **CET-Santos**, seja de implantação ou revitalização, excetuados aqueles previstos no inciso anterior, desde que haja disponibilidade financeira e viabilidade econômica para seu atendimento, em conformidade com cronograma de execução previamente acordado entre as partes;

- VI** - disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização de operações de trânsito na área de abrangência deste Convênio;
- VII** - disponibilizar área para recolhimento de veículos apreendidos na área de abrangência deste Convênio;
- VIII** - encaminhar semanalmente à **CET-Santos** a 2ª via das multas lavradas na semana imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA

Da gestão e responsabilidades sobre atuações dos habilitados

A **CODESP** responde isoladamente pelos atos praticados pelos integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA** do porto organizado de Santos, não cabendo a esta última ou a **CET-SANTOS**, qualquer responsabilidade solidária por atos praticados por aqueles, ainda que no exercício das funções delegadas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conduta imprópria de qualquer dos integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA** qualificados para o exercício das atribuições previstas no presente convênio, apurada mediante procedimento administrativo interno da **CODESP**, a mesma será comunicada imediatamente à **CET-SANTOS**, pela **GUARDA PORTUÁRIA**, para descredenciamento do envolvido, sem prejuízo das demais medidas legais e disciplinares cabíveis.

Parágrafo Segundo - O procedimento administrativo previsto no parágrafo anterior poderá ser iniciado pela **CODESP/GUARDA PORTUÁRIA** ou a pedido da **CET-SANTOS** e, neste caso, seu resultado será comunicado à **CET-SANTOS**, independentemente do descredenciamento do envolvido.

Parágrafo Terceiro - Durante a apuração de que tratam os parágrafos anteriores o envolvido será preventivamente afastado de suas funções no trânsito.

CLAUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

A **CET-SANTOS** realizará, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal relacionadas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: As autuações lavradas pela Guarda Portuária, em talonário próprio da **CET-Santos**, deverão ser encaminhadas semanalmente à **CET-SANTOS** para seu competente processamento, notificação, aplicação da penalidade cabível e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Valor**

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse de algum dos partícipes, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA **Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por vias de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Foro**

Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Oitava.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha rubricadas as anteriores, ficando 01 (uma) via com a **CODESP** e a outra com a **CET-SANTOS**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Santos, 15 de fevereiro de 2016.




PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal de Santos
INTERVENIENTE




ANTONIO CARLOS SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente – CET-Santos



JOSÉ ALEX BOTÊLHO DE OLIVA
Diretor Presidente – CODESP



ADILSON BULO JÚNIOR
Diretor Administrativo/Financeiro
CET-SANTOS




EZIO RICARDO BORGHETTI
Superintendente da Guarda Portuária
SUPGP/CODESP

TESTEMUNHAS:



JOSÉ EDUARDO LOPES
Secretário de Assuntos Portuários e Marítimos



LUIZ ROBERTO GOMES
Gerente de Operações de Segurança/GEOPS
CODESP/GUARDA PORTUÁRIA